



EDITAL Nº 0064/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 0009/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005750/2022
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES A e B: 09/09/2022
HORÁRIO DE INÍCIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 09:00 h.

1 - Preâmbulo:

A **Prefeitura Municipal de Carmo**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 29.128.741/0001-34, com sua sede na Praça Princesa Isabel, nº 91, Centro – Carmo- RJ, CEP: 28.640-000, torna público que fará realizar às **09h 00min do dia 09 de setembro de 2022**, através de seu Presidente da CPL e Membros da CPL, Portaria nº 243 de 22 de julho de 2022, a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a Contratação de empresa para **EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA DA SAÍDA DA REDE DE DRENAGEM**, conforme descrito neste Edital e seus anexos, Lei Municipal nº 1.921/2017, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

1.2 - LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e normas especiais, Lei Municipal nº 1.921/2017 no que não conflitem com a Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

1.3 - O interessado poderá retirar o Edital (impresso) na Comissão Permanente de Licitação/Pregão da Prefeitura de Carmo, sito à Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro-Carmo/RJ, no horário das 13:00 às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, ou ainda retirá-lo através do site www.carmo.rj.gov.br.

2 – OBJETO

2.1 – Contratação de empresa para **EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA DA SAÍDA DA REDE DE DRENAGEM**, localizada na Rua Celso Carrilho de Faria, Centro, no Município de Carmo-RJ, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Infraestrutura de Carmo-RJ, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência)**, partes integrantes deste Edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste TOMADA DE PREÇOS quaisquer empresas que:

3.1.1 – Estejam **legalmente estabelecidas e especializadas na atividade** pertinente com o objeto deste TOMADA DE PREÇOS, cuja comprovação se fará através do **Contrato Social**;

3.1.2 – Atendam aos **requisitos** mínimos de classificação das propostas **exigidos neste Edital**;

3.1.3 – Comproven possuir os **documentos** necessários de **habilitação** previstos neste Edital;

3.1.4. – Apresentem os documentos exigidos para credenciamento, proposta comercial e documentos de habilitação em envelope lacrados até as (08:20 h) do dia marcado para abertura dos envelopes.

3.1.4.1 – Só haverá tolerância de horário no subitem 3.1.4 de no máximo 10 (dez) minutos (08:30 h), e, não é permitido lacrar/colar envelopes na hora de entrega dos mesmos dentro da sala da CPL e nem na sala anexo ao lado da Câmara Municipal;

3.1.5 – Que estejam devidamente cadastradas ou que atendam a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas, nos termos do § 2º do Artigo 22 da Lei Federal nº 8.666/93;

3.2 – Não poderão concorrer neste TOMADA DE PREÇOS as empresas:

3.2.1 – Declaradas inidôneas por ato da Administração Pública;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

Proc. Nº: 005750/2022

Fls.: _____

Rubrica: _____

3.2.2 – Empresas licitantes impedidas de licitar, contratar e transacionar com a Administração Direta e Indireta do Município de Carmo-RJ e qualquer de seus órgãos descentralizados.

3.2.3 – Empresas licitantes declaradas inidôneas em qualquer esfera da Administração seja ela municipal, estadual, federal ou distrital na forma do art. 87 IV da Lei Federal 8.666/93.

3.3.4 – Em Consórcio ou grupo de empresas.

04 – VALOR ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO:

4.1 – O valor total estimado para aquisição do objeto deste pela Administração é de **R\$ 170.790,93 (cento e setenta mil, setecentos e noventa reais e noventa e três centavos)**, conforme os valores constantes no **Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência)**, partes integrantes deste Edital.

5. - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. - A despesa, que decorrer desta Licitação está prevista para o exercício de 2022, e compromissada por conta das **Dotações Orçamentárias**:

Nº 0600.1545100181.155-4490.51.00

6 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento do objeto de que trata o **TOMADA DE PREÇOS Nº 0009/2022**, e conseqüente contrato será efetuado pela Tesouraria do Município de Carmo-RJ.

6.2.- A (s) licitante (s) que vier (em) a ser contratada (s), deverá (ão) apresentar a documentação para a cobrança respectiva através da Tesouraria do Município, acompanhada das **CERTIDÕES NEGATIVAS DO INSS, FGTS E CNDT**;

6.3.- Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO-RJ**, CNPJ/MF sob o nº 29.128.741/0001-34, com sua sede na Praça Princesa Isabel, nº 91, Centro – Carmo- RJ, CEP: 28.640-000.

6.4 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO-RJ**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

6.5 - Caso a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO-RJ** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

6.6 – Na hipótese do documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o respectivo pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros.

7 - REAJUSTAMENTO

7.1.- Os preços que vierem a serem pactuados, por decorrência desta Licitação, **serão fixos e irrevogáveis** durante vigência do contrato, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

8 – FORMAS DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

8.1.- A licitante deverá **entregar** ao Presidente da CPL os seus **Documentos de Habilitação** e sua **Proposta Comercial** em envelopes opacos, tamanho ofício, separados, fechados (colados ou lacrados), constando, em seus respectivos aversos, a razão social, o endereço da proponente e os seguintes dizeres: **“A” DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e “B” PROPOSTA DE PREÇOS**.

8.1.1. - No envelope contendo a Documentação:

ENVELOPE “A”

“DOCUMENTAÇÃO”

TOMADA DE PREÇOS Nº 0009/2022

NOME COMPLETO, CNPJ E ENDEREÇO COM O Nº DO TELEFONE DA LICITANTE

Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34

Comissão Permanente de Licitação

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

Proc. Nº: 005750/2022

Fls.: _____

Rubrica: _____

EMAIL DA EMPRESA

8.1.2. - No envelope contendo a Proposta Comercial:

ENVELOPE “B”

“PROPOSTA”

TOMADA DE PREÇOS Nº 0009/2022

NOME COMPLETO, CNPJ E ENDEREÇO COM O Nº DO TELEFONE DA LICITANTE

EMAIL DA EMPRESA

8.1.3. - Os dois envelopes deverão estar endereçados da seguinte forma:

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO-RJ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

A/C do Presidente da CPL

8.2. - As **Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro empreendedores Individuais**, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, **deverá se qualificar** como tal, entregando, fora dos envelopes, ao Presidente da CPL, ainda na fase de credenciamento, **CERTIDÃO SIMPLIFICA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO SEDE DA EMPRESA, DENTRO DA VALIDADE (ART. 8º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 103 DE 30 DE ABRIL DE 2007) e/ou** Comprovante impresso da Consulta de Situação Cadastral da Empresa junto ao site da Junta Comercial do Estado, utilizando-se o NIRE (Número de Inscrição no Registro de Empresas);

8.3. - **Após a hora** estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a Documentação e a Proposta Comercial da licitante, **nenhum outro envelope será recebido**, nem tampouco será permitida a sua troca;

8.4. - Os envelopes, recebidos em sua totalidade, serão rubricados pelo Presidente da CPL e pelos representantes credenciados das licitantes presentes no certame;

8.5. - No caso da sessão do **TOMADA DE PREÇOS** vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados em local próprio, ficarão sob a guarda do Presidente da CPL, e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos;

8.6. - Todos os documentos de habilitação, apresentados pelas licitantes, deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em seqüência crescente, também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa agilizar os procedimentos de conferência da documentação, o seu desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante;

8.7. - Abertos o envelope “A” **DOCUMENTAÇÃO** das empresas participante do certame, todos os documentos neles contidos deverão ser rubricados pelos representantes das licitantes e pelo Presidente da CPL.

9 - CREDENCIAMENTO

9.1. - As empresas participantes poderão ser **representadas na sessão do TOMADA DE PREÇOS por seu representante legal**, ou por **procurador munido do instrumento procuratório**, outorgado pelo representante legal da empresa, com poderes expressos para o seu representante formular ofertas e lances de preços na sessão, manifestarem a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, **desde que apresente o original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo, Identidade e CPF dos Sócios da Pessoa Jurídica;**

9.1.1.- **A licitante deverá entregar, juntamente com os envelopes de habilitação e proposta de preços, mas de forma avulsa, sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados acima, as declarações (ANEXO IV, ANEXO VI e ANEXO VII) de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, de seu enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Micro empreendedor Individual e Declaração de Elaboração de Proposta.**

9.2. - **O documento mencionado no item 9.1 deverá ser entregue ao Presidente fora de qualquer envelope, antes do início da sessão;**

9.3. - As licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada ao Presidente da CPL a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas;

9.4. - É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas;

Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34

Comissão Permanente de Licitação

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

Proc. Nº: 005750/2022

Fls.: _____

Rubrica: _____

9.5. – Não serão aceitas **propostas encaminhadas por meros portadores** que não estejam munidos dos **documentos mencionados no item 9.1.**, a ausência desta documentação implicará na **impossibilidade** após a classificação preliminar, a **perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões** do Presidente da CPL, ficando o representante da licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

10. – DA HABILITAÇÃO

Sob pena de inabilitação e conseqüente eliminação automática desta Licitação, a licitante deverá incluir no envelope “A”, com o título **"DOCUMENTAÇÃO"**, os seguintes documentos em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial de que trata o subitem 20.4, relativos, no que couber, ao domicílio ou sede da licitante, juntamente com o CRC emitido pela CPL da PMC:

10.1. - HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1.1. – Cópia da Cédula de **Identidade e CPF** dos responsáveis pela Pessoa Jurídica;

10.1.2. - **Registro** Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;

10.1.3. - Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;

10.1.4. - **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado, no registro correspondente;

10.1.5. - As Sociedades Anônimas deverão apresentar a cópia da publicação da ata da assembléia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores e do seu arquivamento no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 146, § 1º combinado com o artigo 289, ambos da Lei Federal nº 6.404/76);

10.1.6. – As demais sociedades deverão apresentar os documentos que indiquem os atuais responsáveis pela sua administração, salvo se já constarem no contrato social em vigor;

10.1.7. – As empresas ou sociedades estrangeiras deverão apresentar o Decreto de autorização para que se estabeleçam no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;

10.1.8. – As Fundações deverão apresentar Certidão de Regularidade expedida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – Promotoria de Justiça de Fundações (Resolução Complementar nº 15/2005);

10.1.9. - Os documentos dos itens 10.1.1 a 10.1.8 apresentados quando da etapa de Credenciamento, serão dispensados nesta fase.

10.2. - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10.2.1. - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (**CNPJ / MF**);

10.2.2. - Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuições Estadual ou Municipal**, conforme o caso, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

10.2.3. - Prova de **regularidade para com a Fazenda Federal**, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida ativa da União, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva(s), com efeito, de negativa(s), na forma da lei;

10.2.4. - Prova de **regularidade para com a Fazenda Municipal**, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS), expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e da Certidão da Dívida Ativa Municipal, comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela licitante;

10.2.5. - Prova de **Regularidade para com a Fazenda Estadual**, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal, e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela licitante;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

Proc. Nº: 005750/2022

Fls.: _____

Rubrica: _____

¹ Recomendação do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, nos autos do procedimento promocial nº 000026.2018.01.002-3, intitulado “Terceirização sem Calote”, da Procuradoria do Trabalho no Município de Nova Friburgo-RJ, e Audiência realizada no dia 18/05/2021, do compromisso assumido entre o Município de Carmo e o Ministério Público do Trabalho, conforme cópias em anexo ao Edital.

10.2.6.- Certificado de **Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, expedida pela Caixa Econômica Federal - CEF;

10.2.7. - **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação da **Certidão Negativa (CNDT)**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, incluída pela Lei nº 12.440 de 07/07/2011.

10.2.8 - – Todos os documentos comprobatórios, exigidos neste Edital **deverão ter validade na data estabelecida**, no preâmbulo deste Edital, para a entrega dos envelopes contendo os Documentos e a Proposta Comercial das licitantes.

10.2.9. - A comprovação de **Regularidade Fiscal das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro empreendedores Individuais** somente será exigida no **caso de virem a ser a (s) adjudicatária (s)** deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2.10. - As **Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro empreendedores Individuais** **deverão, no entanto, apresentar** os documentos elencados nos subitens 10.2.3 a 10.2.7 deste Edital, **mesmo que apresentem alguma restrição**;

10.2.11. - Havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal exigida neste Edital, será (ão) assegurado (s) à (s) Microempresa (s), Empresa (s) de Pequeno Porte e Micro empreendedor (es) Individual (ais), adjudicatária (s) deste certame o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for (em) declarada (s) a (s) vencedora (s), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração deste Município, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

10.2.14. - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 10.2.12, implicará decadência do direito à (s) contratação (ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar (em) a (s) contratação (ões), ou revogar a licitação.

10.3.– QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

O Envelope “A” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, conterá os seguintes documentos necessários à comprovação da QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA da empresa licitante:

10.3.1. Certidões negativas de pedidos de falência e recuperação judicial expedidas pelos distribuidores forenses, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura dos envelopes.

10.3.2. - Para a licitante **sediada na Cidade do Rio de Janeiro**, esta prova será feita também mediante apresentação de Certidões passadas pelos **1º, 2º, 3º e 4º Offícios de Registro de Distribuição**;

10.3.2.1. - A licitante, sediada em outra Comarca ou Estado, deverá apresentar, juntamente com as certidões exigidas, declaração passada pelo Foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Offícios de Registro que controlam a distribuição de falências ou concordatas;

10.3.3. Não será causa de inabilitação de licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou pedido de homologação extrajudicial, caso haja comprovação de que o plano já tenha sido aprovado ou homologado pelo juízo competente, quando da entrega da documentação de habilitação.

10.3.4. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, informações extraídas do Livro Diário, Termo de Abertura e Encerramento, devidamente revestidos de todas as formalidades legais extrínsecas, intrínsecas e dos padrões contábeis aceitos, assinado pelo representante legal da empresa licitante por Contador técnico responsável, este devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que responde pela contabilidade da empresa licitante, em que sejam nomeados os valores do Ativo Circulante (AC), do Ativo Total (AT), do Realizável a Longo Prazo (RLP), do Passivo Circulante (PC), do Exigível a Longo Prazo (ELP), do Patrimônio Líquido (PL) e do Ativo Permanente (AP), de modo a permitir calcular as formulas apresentadas a seguir e a avaliação da boa situação financeira da empresa licitante:

¹ Recomendação do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, nos autos do procedimento promocial nº 000026.2018.01.002-3, intitulado “Terceirização sem Calote”, da Procuradoria do Trabalho no Município de Nova Friburgo-RJ, e Audiência realizada no dia 18/05/2021, do compromisso assumido entre o Município de Carmo e o Ministério Público do Trabalho, conforme cópias em anexo ao Edital.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

Proc. Nº: 005750/2022

Fls.: _____

Rubrica: _____

¹ Recomendação do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, nos autos do procedimento promocional nº 000026.2018.01.002-3, intitulado “*Terceirização sem Calote*”, da Procuradoria do Trabalho no Município de Nova Friburgo-RJ, e Audiência realizada no dia 18/05/2021, do compromisso assumido entre o Município de Carmo e o Ministério Público do Trabalho, conforme cópias em anexo ao Edital.

10.3.4.1. A comprovando da boa situação e capacidade financeira da empresa licitante para executar o projeto licitado neste Edital, será demonstrada de forma objetiva no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis e mediante os cálculos na aplicação das fórmulas abaixo comprovando possuir os seguintes índices financeiros:

10.3.4.1.1. **Índice de Liquidez Geral (ILG)**, resultado do exame da Capacidade Financeira, apurado no Balanço Patrimonial, segundo a fórmula abaixo, pelo qual ficará conhecida a possibilidade de solução dos compromissos e indicando quanto a Empresa licitante possuir em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

De acordo com a seguinte fórmula:

-Fórmula: $ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$;

- Será considerada habilitada a empresa licitante que apresentar o Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,0(um).

- **Índice de Liquidez Corrente (ILC)**, calculado com base nos dados contidos no Balanço Patrimonial, indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis em curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

De acordo com a seguinte fórmula:

-Fórmula: $ILC = AC / PC$;

-Será considerada habilitada a empresa licitante que apresentar o Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,0(um).

- **Índice de Solvência Geral (ISG)**, calculado com base nos dados contidos no Balanço Patrimonial, expressa o grau de garantia que a empresa licitante dispõe em Ativos para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Conforme a fórmula seguinte:

- $ISG = AT / (PC + ELP)$;

-Será considerada habilitada a empresa licitante que apresentar o Índice de Solvência Geral (ISG) igual ou superior a 1,0(um).

- **Grau de Endividamento (GE)**, calculado com base nos dados contidos no Balanço Patrimonial, representa o quanto a empresa licitante tomou de capital de terceiros para o capital próprio. De acordo com a seguinte fórmula:

- $GE = (PC + ELP) / PL$;

-Será considerada habilitada a empresa licitante que apresentar o Grau de Endividamento (GE) igual ou menor a 1,0 (um).

- No cálculo dos índices exigidos, utilizar-se-ão os resultados expressos no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigido e apresentado na forma da lei;

10.3.4.1.2 - Comprovação de possuir Patrimônio Líquido, cujo valor mínimo exigível corresponderá a 10 (dez por cento) do valor orçado neste Edital de licitação, na forma da lei e de acordo com os §§ 2º e 3º do Artigo 31 da Lei nº. 8.666/93;

10.3.4.1.3- A prova possuir Patrimônio Líquido de 10 (dez por cento) do valor orçado deverá ser através da documentação que comprove o arquivamento do Balanço Patrimonial, ato correspondente do último exercício social na Junta Comercial, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no Registro Público, Publicados em Diário Oficial, ou em outro órgão competente, conforme o status da pessoa jurídica, admitida a atualização na forma do Artigo 31, § 3º, da Lei Federal 8.666/93;

10.4.- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.4.1 - Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter o licitante executado serviços com características técnicas semelhantes, compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação, contendo ainda, as seguintes especificações: nome da pessoa jurídica de direito pública ou privada para a qual prestou o serviço, período de realização, localidade e grau de satisfação do cliente, com a assinatura. Em se tratando de atestado emitido por entidade pública, este deverá conter o nome do funcionário e matrícula e de empresa privada, deverá constar o nome do emitente, carteira de identidade e CPF.

10.4.2 – Os atestados de capacidade técnica estarão sujeitos à diligência para averiguar, através de visita técnica ou análise do contrato firmado entre o emitente do atestado e a Licitante, a autenticidade das informações. Se durante esse processo for constatada fraude em qualquer um dos documentos, a Licitante envolvida estará automaticamente desclassificada do processo licitatório em questão e estará sujeita às penalidades da Lei;

10.4.3 –. Havendo dúvida sobre a veracidade do atestado de Capacidade Técnica poderá a CPL promover diligências para verificar, em concreto, a realização dos serviços pelo licitante, podendo exigir a apresentação das notas fiscais para a devida salvaguarda, nos termos do art. 43 da Lei 8666/93.

Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34

Comissão Permanente de Licitação

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

Proc. Nº: 005750/2022

Fls.: _____

Rubrica: _____

10.4.4 – Apresentação da Certidão de Registro e Habilitação no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

10.5. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, no horário de 09h00min às 12h00min e de 14h00min às 16h00min.

10.5.1 - A vistoria poderá ser marcada e realizada em dias úteis, devendo o agendamento ser efetuado previamente na Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Infraestrutura.

10.5.2 - A realização de vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando as licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

10.5.3 - O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

10.5.4 - Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado e formalmente credenciado, além de possuir comprovado conhecimento técnico para a realização de vistoria, sob pena de se tornar inócua a referida exigência.

10.5.5 - Por ocasião da realização da vistoria, será emitido e entregue ao representante do licitante atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

10.5.6 - A realização de vistoria técnica é dispensável, devendo a licitante apresentar declaração formal de pleno conhecimento do objeto ofertado, nos termos do modelo em Anexo.

10.6 - A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

10.5.- DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENOR

10.5.1. - **Declaração** firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o **Anexo III** deste Edital, expressando que não possui menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, que foi acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.

10.6. – VALIDADE DE DOCUMENTOS

10.6.1 - Todos os documentos comprobatórios exigidos para a habilitação deverão ter validade na data estabelecida, no preâmbulo deste Edital, para a entrega dos envelopes contendo os Documentos das licitantes e a Proposta Comercial;

10.6.2. – As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

11. – DA PROPOSTA COMERCIAL

11.1. - O envelope “A”, com o título “**PROPOSTA COMERCIAL**”, deverá conter:

11.1.1. - Proposta Comercial da licitante **em 01 (uma) via, exclusivamente no impresso padronizado** fornecido pela Administração (ANEXO I) e/ou em documento idêntico elaborado pela licitante, devidamente preenchidas, assinadas pelo representante legal da empresa licitante ou por seu preposto legalmente estabelecido, e carimbadas de acordo com as instruções contidas no próprio formulário **e com planilhas devidamente preenchidas anexo ao edital, sob pena de desclassificação da proposta.**

11.1.2. – O prazo de validade da Proposta Comercial será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega ao Pregoeiro;

11.2. - Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do Município de Carmo-RJ, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

11.2.1. - Os **preços serão apresentados** em algarismos, com no **máximo de 02 (duas) casas decimais**, cotado em moeda nacional e **englobarão todas as despesas** relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos,

Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34

Comissão Permanente de Licitação

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br



tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada, ressalvada a possibilidade de ser mantido o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

11.3. - As Propostas Comerciais, que atenderem aos requisitos deste Edital, serão verificadas pelo Presidente da CPL, quanto a erros aritméticos, que, caso necessário, serão corrigidos da seguinte forma:

11.4. - Se for constatada discrepância entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: prevalecerá o preço unitário;

11.4.1. - Se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;

11.4.2. - Se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão: o resultado corrigido será o considerado;

11.4.3. - Caso a licitante não aceite as correções procedidas, sua Proposta Comercial será desclassificada.

12 – DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1.– No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, deverão comparecer as licitantes, com a declaração mencionada no item 8.2 e com os envelopes “A” e “B”, apresentados na forma anteriormente definida;

12.2. - O julgamento do certame será realizado em uma ou mais sessões públicas; sempre com a lavratura da respectiva ata circunstanciada, assinada pelas licitantes presentes, pelo Presidente da CPL e demais membros da equipe de apoio;

12.3. - Após a fase de credenciamento e habilitação das licitantes, na forma do disposto no item 9.1 e 10, o Presidente da CPL procederá à abertura dos Envelopes “B” PROPOSTA, verificando preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, **e planilhas devidamente preenchidas anexo ao edital**, com a conseqüente divulgação dos preços cotados pelas licitantes classificadas;

12.3.1. – Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados as especificações técnicas definidos neste edital e em seus anexos;

12.4. - Serão qualificados pelo Presidente da CPL para ingresso na **fase de classificação** o autor da proposta de **menor preço**.

12.5. – O Presidente da CPL proclamará a qualificação das licitantes que tiver apresentado o menor preço na proposta escrita. Em caso de empate nos preços, será efetuado sorteio público ou, conforme o caso, por meio dos procedimentos elencados subitens 12.5.1 a 12.5.3 deste Edital;

12.5.1. - Será assegurado como **critério de desempate**, preferência de **contratação para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro empreendedores Individuais**, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam **iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores** à proposta de melhor preço;

12.5.2. – Para efeito do disposto no subitem 12.5.1 acima, ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos:

12.5.2.1. - **Não ocorrendo** à apresentação da proposta das **Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Micro empreendedores Individuais**, na forma do subitem 12.5.1 acima, **serão convocadas as remanescentes** que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 12.5.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

12.5.2.2. - **No caso de equivalência** dos valores apresentados pelas **Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro empreendedores Individuais** que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 12.5.1 acima, **será realizado sorteio** entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá ser vencedora;

12.5.2.3. - Na hipótese da não ordenação das propostas nos termos previstos nos subitens 12.5.1 a 12.5.2.3 acima, será considerado o valor apresentado pela proposta originalmente de menor preço;

12.5.3. - O disposto nos subitens 12.5.1 a 12.5.2.4 acima somente se aplicará quando a melhor proposta não tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Micro empreendedor Individual;

12.6. - Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio, também, para determinação da ordem de oferta dos itens ou, conforme o caso, por meio dos procedimentos elencados subitens 12.5.1 a 12.5.3 deste Edital;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

Proc. Nº: 005750/2022

Fls.: _____

Rubrica: _____

12.7. - Somente serão aceitos propostas cujos valores sejam **inferiores ao estimado pela administração**;

13. - A DESISTÊNCIA DOS PREÇOS JÁ OFERTADOS SUJEITARÁ A LICITANTE ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ITEM 16 DESTE EDITAL;

13.1. - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Presidente da CPL, as licitantes qualificadas manifestarem seu interesse de não apresentarem recursos contra a decisão do Presidente da CPL assinando a Ata de Abertura e Julgamento como aceite;

13.2. - Caso não haja recursos em Ata entre os licitantes, será verificado pelo Presidente da CPL a conformidade entre a (s) proposta (s) escrita(s) de menor (es) preço (s) e o valor estimado para a contratação, ficando vedada à aceitação da(s) proposta(s) de valor (es) unitários ou GLOBAL superior (es) aos estimados no Quadro de Valores – Anexo I e do Termo de Referência – Anexo II deste edital, no(s) Item (ns) correspondentes;

13.3. - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o Presidente da CPL examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao objeto e valor (es), decidindo motivadamente a respeito, ficando vedada à aceitação da(s) proposta(s) de valor (es) unitário ou globais superiores (es) aos estimados no Quadro de Valores – do Termo de Referência – Anexo II deste edital, no item (ns) correspondente;

13.4. - Verificado o atendimento das exigências de habilitação e proposta fixadas no edital, o Presidente da CPL declarará a(s) licitante(s) vencedora(s), adjudicando a ela(s) o objeto do certame, caso nenhuma licitante manifeste a intenção de recorrer;

13.5. - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e, ao final, será assinada pelo Presidente da CPL e demais membros da CPL, bem como pelas licitantes presentes. **A recusa** da(s) licitante(s) em assinar a ata, bem como a existência de participante(s) ausente(s) naquele momento, **será circunstanciada em ata**;

14 – DOS RECURSOS

14.1. – Ao final da sessão e declarada a licitante vencedora pelo Presidente CPL, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As licitantes poderão interpor recurso no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

14.2. - A falta de manifestação imediata da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor;

14.3. - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

14.4. – Os recursos e as contra razões interpostos pelas licitantes deverão ser protocolados no **Setor de Protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO-RJ, no horário de 09h00 as 16h00**, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados;

14.5. - Os recursos e as contra razões serão dirigidos ao Presidente da CPL da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO-RJ**. Reconsiderando ou não sua decisão encaminhará o Presidente da CPL o recurso à autoridade competente que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, decidirá de forma fundamentada;

14.6. - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade competente da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO-RJ** adjudicará o objeto e homologará a licitação.

15. - CONDIÇÕES DE ASSINATURA DO CONTRATO

15.1.– Uma vez homologado o resultado da licitação pela a Administração, será a (s) licitante (s) vencedora (s) convocada (s) para assinatura do mesmo, nos termos da minuta do contrato constante do ANEXO VIII deste Edital;

15.2. – A Administração convocará a (s) vencedora (s) do certame para assinar o contrato o (s) licitante (s), em até 05 (cinco) dias, a contar data da publicação da homologação do resultado da licitação;

15.2.1. - O prazo estabelecido no documento da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;

15.2.2. - Como condição para celebração do contrato, a (s) licitante (s) vencedor (as) deverá (ão) manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital, as quais serão verificadas novamente no momento da assinatura do termo;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

Proc. Nº: 005750/2022

Fls.: _____

Rubrica: _____

15.2.3. - Se a (s) licitante (s) classificada (s) em primeiro lugar, nos itens correspondentes, não fizer (em) a comprovação referida no subitem 15.2.2 ou, injustificadamente, não atender (em) a convocação de que trata o subitem.

15.2.1., recusando-se a assinar (em) o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, estará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a (s) desistente (s) às penalidades cabíveis no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;

15.2.4. - Em ocorrendo à hipótese prevista no subitem 15.2.3, serão convocadas, por ordem de classificação, as demais licitantes, para, após ser feita a nova negociação, comprovar os requisitos habilitatórios e, assinar o contrato;

16. - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

16.1. – DAS LICITANTES

16.1.1. - Antes da apresentação de suas propostas, as licitantes deverão tomar conhecimento das normas e diretrizes da **P.M.C.**, relacionadas com o presente Edital, providenciando a obtenção de todas as informações necessárias sobre as condições, estado de conservação e peculiaridades, e que deverão ser devidamente consideradas na composição dos preços de sua Proposta Comercial;

16.2. - DA (S) CONTRATADA (S)

16.2.1. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, uniformes, equipamentos e veículos, objetivando a correta execução dos serviços, conforme normas protocolares para Segurança do Trabalho e Acordos de Ajustamento de Conduta em vigência eventualmente celebrados pela CONTRATADA.

16.2.2. Implementar, de forma adequada, o plano de execução dos serviços e realizar a supervisão permanente, de forma a obter uma operação correta e eficaz, atendendo aos padrões de qualidade exigidos pelo CONTRATANTE.

16.2.3. Apresentar previamente à Fiscalização a relação de profissionais que trabalharão para a execução dos serviços. Em nenhuma hipótese, será permitido o acesso aos locais da execução do serviço de funcionários não incluídos em tal relação.

16.2.4. Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual.

16.2.5. Atender prontamente às solicitações e observações feitas pela fiscalização do contrato, que poderá recusar ou determinar que o serviço seja feito de outra maneira, a fim de atender aos padrões de qualidade.

16.2.6. Cientificar imediatamente à fiscalização do contrato de qualquer ocorrência anormal, acidente ou incidente que aconteça durante a prestação dos serviços, para que esta decida ou auxilie na decisão para resolução da ocorrência e promova o registro.

16.2.7. Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em casos de emergência.

16.2.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações.

16.2.9. Designar um profissional para representa-lo junto ao CONTRATANTE, e promover a supervisão e controle de horários e de pessoal, respondendo perante o CONTRATANTE como responsável por todos os atos e fatos gerados e provocados pelo pessoal em atividade.

16.2.10. Manter o fornecimento contínuo e necessário de materiais e componentes de reposição regular e necessários à execução do serviço contratado.

16.2.11. Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação.

16.2.12. Cumprir todas as obrigações e encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do contrato.

16.2.13. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus funcionários à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.

Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34

Comissão Permanente de Licitação

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

Proc. Nº: 005750/2022

Fls.: _____

Rubrica: _____

16.2.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

16.2.15. Manter sede, filial ou escritório no local da prestação de serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Pública, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados.¹

16.2.16. Providenciar Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) para todos os empregados.²

16.2.17. Providenciar senha para que o trabalhador tenha acesso ao extrato de informações previdenciárias.³

16.2.18. Manter número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados.⁴

16.2.19. Fixar domicílio bancário dos empregados terceirizados no Município da Carmo, onde serão prestados os serviços.⁵

16.2.20. Realizar exames médicos admissionais, periódicos, demissionais, retorno ao trabalho e de mudança de função dos contratados.

16.2.21. Fornecer gratuitamente vestimenta aos trabalhadores quando o tipo de atividade exigir, tais como os serviços de limpeza, manutenção, obra, procedendo a sua reposição periódica.

16.2.22. Disponibilizar vestiário com armários individuais aos trabalhadores que executam atividades que exigem a troca de roupas, observando-se a separação de sexos, quando cabível.

16.2.23. Disponibilizar ou fornecer aos trabalhadores, em todos os locais de trabalho, água potável, em condições higiênicas sendo proibido o uso de copo coletivo.

16.2.24. Não permitir que trabalhadores sejam transportados na caçamba de caminhões ou em partes internas dos veículos ou em quaisquer veículos inadequados ou não adaptados, ainda que sejam tais veículos de propriedade ou de responsabilidade de outrem, nos termos do § 1º do art. 1º, inciso II do art. 230, e caput do art. 235, todos da Lei 9.503/97.

16.2.25. Não subcontratar nem repassar, ainda que indiretamente, nenhum dos serviços a que se acha vinculada, sem a estrita concordância e manifestação do CONTRATANTE.

16.2.26. Não utilizar, em nenhuma hipótese, produtos químicos ou biológicos para prestar ou auxiliar o serviço, nem utilizar direta ou indiretamente qualquer produto que caracterize a prática de capina química.

16.2.27. Manter número de empregados compatível com a quantidade exigida para cada item relativo aos serviços a serem prestados.⁶

¹ Recomendação do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, nos autos do procedimento promocial nº 000026.2018.01.002-3, intitulado "Terceirização sem Calote", da Procuradoria do Trabalho no Município de Nova Friburgo-RJ, e Audiência realizada no dia 18/05/2021, do compromisso assumido entre o Município de Carmo e o Ministério Público do Trabalho, conforme cópias em anexo ao Edital.

² Recomendação do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, nos autos do procedimento promocial nº 000026.2018.01.002-3, intitulado "Terceirização sem Calote", da Procuradoria do Trabalho no Município de Nova Friburgo-RJ, e Audiência realizada no dia 18/05/2021, do compromisso assumido entre o Município de Carmo e o Ministério Público do Trabalho, conforme cópias em anexo ao Edital.

³ Recomendação do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, nos autos do procedimento promocial nº 000026.2018.01.002-3, intitulado "Terceirização sem Calote", da Procuradoria do Trabalho no Município de Nova Friburgo-RJ, e Audiência realizada no dia 18/05/2021, do compromisso assumido entre o Município de Carmo e o Ministério Público do Trabalho, conforme cópias em anexo ao Edital.

⁴ Recomendação do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, nos autos do procedimento promocial nº 000026.2018.01.002-3, intitulado "Terceirização sem Calote", da Procuradoria do Trabalho no Município de Nova Friburgo-RJ, e Audiência realizada no dia 18/05/2021, do compromisso assumido entre o Município de Carmo e o Ministério Público do Trabalho, conforme cópias em anexo ao Edital.

⁵ Recomendação do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, nos autos do procedimento promocial nº 000026.2018.01.002-3, intitulado "Terceirização sem Calote", da Procuradoria do Trabalho no Município de Nova Friburgo-RJ, e Audiência realizada no dia 18/05/2021, do compromisso assumido entre o Município de Carmo e o Ministério Público do Trabalho, conforme cópias em anexo ao Edital.

⁶ Recomendação do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, nos autos do procedimento promocial nº 000026.2018.01.002-3, intitulado "Terceirização sem Calote", da Procuradoria do Trabalho no Município de Nova Friburgo-RJ, e Audiência realizada no dia 18/05/2021, do compromisso assumido entre o Município de Carmo e o Ministério Público do Trabalho, conforme cópias em anexo ao Edital.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

Proc. Nº: 005750/2022

Fls.: _____

Rubrica: _____

16.2.28. Fixar o domicílio bancário dos empregados no Município de Carmo.⁷

16.2.29. Autorizar a abertura de conta vinculada ao contrato de prestação de serviços, nos termos das instruções normativas nº 02 e 03, do Ministério do Planejamento, na qual serão feitas as provisões para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada.⁸

16.2.30. Autorizar o repasse direto aos trabalhadores da remuneração mensal não paga pela contratada, quando houver retenção das faturas por inadimplência ou não apresentação de certidões pela contratada.⁹

16.2.31. - Executar o objeto do presente Edital rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas por este Edital e seus Anexos;

16.3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

16.3.1. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

16.3.2. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato.

16.3.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada neste Termo Referência.

16.3.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento.

16.3.5. Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento.

16.3.6. Designar em ato próprio e posterior ao certame, o fiscal central e os fiscais locais, para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

16.3.7. Aplicar penalidades à CONTRATADA por descumprimento contratual, após contraditório e nas hipóteses deste Termo de Referência.

16.3.8. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada (preposto).

16.3.9. Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato.

16.3.10. Comunicar ao responsável técnico que especifique Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Termo de Referência e do orçamento no momento cabível. **Prefeitura Municipal de Carmo CNPJ: 29.128.741/0001-34**; Praça Princesa Isabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000.

17. - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. - No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições deste Edital, o Município de Carmo-RJ, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, em especial, as seguintes sanções:

17.1.1. - Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder os prazos de atendimento indicado no subitem 17.1 e seguintes, sobre o valor do saldo não atendido respeitado os limites da Lei Civil;

⁷ Recomendação do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, nos autos do procedimento promocial nº 000026.2018.01.002-3, intitulado “Terceirização sem Calote”, da Procuradoria do Trabalho no Município de Nova Friburgo-RJ, e Audiência realizada no dia 18/05/2021, do compromisso assumido entre o Município de Carmo e o Ministério Público do Trabalho, conforme cópias em anexo ao Edital.

⁸ Recomendação do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, nos autos do procedimento promocial nº 000026.2018.01.002-3, intitulado “Terceirização sem Calote”, da Procuradoria do Trabalho no Município de Nova Friburgo-RJ, e Audiência realizada no dia 18/05/2021, do compromisso assumido entre o Município de Carmo e o Ministério Público do Trabalho, conforme cópias em anexo ao Edital.

⁹ Recomendação do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, nos autos do procedimento promocial nº 000026.2018.01.002-3, intitulado “Terceirização sem Calote”, da Procuradoria do Trabalho no Município de Nova Friburgo-RJ, e Audiência realizada no dia 18/05/2021, do compromisso assumido entre o Município de Carmo e o Ministério Público do Trabalho, conforme cópias em anexo ao Edital.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

Proc. Nº: 005750/2022

Fls.: _____

Rubrica: _____

17.1.2. - Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor Global do contrato, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;

17.1.3. - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o Município rescinda, unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis;

17.1.4. - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93;

17.1.5. - A aplicação de multas não elidirá o direito do Município de Carmo-RJ de, face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o (s) Contrato (s) que vier (em) a ser celebrado (s), independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.1.6. – A (s) licitante (s) que, convocada (s) dentro do prazo de validade da sua (s) proposta (s) não celebrar (em) contrato, deixar (em) de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar (em) o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver (em) a proposta, falhar (em) ou fraudar (em) na execução do (s) contrato (s), comportar-se (comportarem-se) de modo inidôneo ou cometer (em) fraude fiscal, poderá (ão), nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, ser (em) impedido (s) de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

18. - RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO LICITADO

18.1. - O início da Prestação dos Serviços do objeto licitado dar-se-á após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre Município e a empresa vencedora da Licitação, conforme solicitação da Secretaria requisitante, a partir da emissão da Nota de Empenho e assinatura do pertinente contrato.

18.2.- Os serviços serão realizados no prazo de até 05 (cinco) mês, conforme solicitação da Secretaria requisitante, de acordo com o **TERMO DE REFERENCIA ANEXO**;

18.3.- Observado o prazo, horários e local, os objetos desta Licitação serão **recebidos** por funcionário especialmente designado, para **conferência da qualidade e especificações** com aquelas contratadas e consignadas no **TERMO DE REFERENCIA ANEXO**;

18.4. - A contratante através de servidor especialmente designado pela **SECRETARIA REQUISITANTE** acompanhará e **fiscalizará a execução do objeto da licitação**, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município.

19. – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. A CONTRATADA enviará, mensalmente, à Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Infraestrutura requerimento em modelo apropriado, onde constem os serviços efetivamente realizados e devidamente atestados pelos fiscais do contrato, para fins de pagamento, observados os critérios de medição constantes neste Projeto Básico/Termo de Referência.

19.2. O pagamento será efetuado através de conta bancária, a ser informada pela CONTRATADA no momento da apresentação da nota fiscal eletrônica. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da chegada das notas fiscais devidamente atestadas, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

19.2.1. As NF-e deverão ser impressas e atestadas pela fiscalização do CONTRATANTE ou por servidor indicado pelo CONTRATANTE após o recebimento dos serviços.

19.3. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.4. Qualquer pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após as conferências do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto ao CONTRATANTE, inclusive multa.

19.16.3. Fica vedada à CONTRATADA a cessão de créditos às Instituições Financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

19.6. Juntamente com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, com validade atualizada:

19.6.1. Certidão de Regularidade com o INSS - Certidão Unificada.

Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34

Comissão Permanente de Licitação

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

Proc. Nº: 005750/2022

Fls.: _____

Rubrica: _____

19.6.2. Certidão de Regularidade com o FGTS.

19.6.3. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

19.6.4. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual e a Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado da CONTRATADA.

19.6.16.3. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da CONTRATADA.

19.6.6. Prova da inexistência de débitos trabalhista mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, LEI – 12.440/11, de 07 de janeiro de 2012 (Certidão emitida gratuitamente pelo site: [HTTP://www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)).

19.6.7. Recibo comprovando o recolhimento em dia de INSS e FGTS dos funcionários.

19.7 – Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

20. - ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL

Os anexos que integram este Edital, como partes inseparáveis, são os seguintes:

20.1. - Anexo I - Proposta Comercial;

20.2. - Anexo II – Termo de Referência;

20.3. - Anexo III – Modelo de Declaração relativa a trabalho de menores;

20.4. - Anexo IV – Modelo de Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação;

20.5. - Anexo V – Modelo de Carta de Credenciamento;

20.6. - Anexo VI – Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Micro empreendedor Individual;

20.7. – Anexo VII – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

20.8. – Anexo VIII – Minuta do Contrato;

20.9. – Anexo IX - Recibo do Edital.

21. - CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL

21.1.- O esclarecimento de dúvidas e informações, sobre o presente Edital, poderá ser requerido, por escrito, à Comissão Permanente de Licitações, sito a Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro, Carmo/RJ (Setor de Licitações), das 09h00min às 16h00min horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, através do email licitacao@carmo.rj.gov.br até dois dias úteis anteriores à data fixada neste Edital para recebimento das propostas;

21.2. - As impugnações interpostas deverão ser entregues no Serviço de Protocolo da Prefeitura Municipal de Carmo-RJ, das 09h 00min às 16h 00min, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados e serão dirigidos ao Presidente da CPL, até cinco dias úteis anteriores à data fixada neste Edital para recebimento das propostas;

21.2.1. - Caberá ao Presidente da CPL responder as impugnações deduzidas pelos potenciais licitantes antes da realização da sessão, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados.

21.3.- As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos as licitantes, sendo comunicadas aos adquirentes do edital, via telefax, telegrama, email ou entrega pessoal, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas;

21.4. - Os documentos, exigidos para esta Licitação, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da licitante, registrar o número desta Licitação, estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. **A exibição do documento original ao Presidente da CPL dispensa a autenticação em cartório;**

21.5.- Durante as sessões da Licitação, somente poderão se manifestar o Presidente da CPL e demais membros e um representante legal ou credenciado de cada licitante. Os demais presentes ao certame só poderão fazê-lo com a permissão do Presidente da CPL;

21.6. - É facultada ao Presidente da CPL ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do

Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34

Comissão Permanente de Licitação

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

Proc. Nº: 005750/2022

Fls.: _____

Rubrica: _____

objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou na documentação de habilitação;

21.7. - No julgamento da habilitação e propostas, o Presidente poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

21.8. - A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta Licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame, se constatado vício no seu processamento;

21.9. - Ocorrendo à revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada no mesmo veículo em que se deu a publicação do aviso inicial.

21.10. - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, § 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

21.11. - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

21.12. - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da CPL, com auxílio dos membros da CPL;

20.13 - Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Carmo e a empresa que retirar o Edital pelo site da Prefeitura, é necessário enviar à Comissão Permanente de Licitação o Anexo IX - Recibo do Edital, o interesse de participar do certame por meio do email: licitacao@carmo.rj.gov.br

20.14. - A não remessa em interesse de participar do certame, exime o Presidente/Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Carmo da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como quaisquer esclarecimentos e/ou outras informações adicionais.

21.15. – A Prefeitura Municipal de Carmo-RJ e as licitantes do certame elegem o foro da Comarca de Carmo-RJ, para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente Edital.

Carmo-RJ - RJ, 17 de agosto de 2022.

]

Ivan Lima Praxedes
Presidente/Pregoeiro
Port. nº 243/2022



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

Proc. Nº: 005750/2022

Fls.: _____

Rubrica: _____

ANEXO III

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 0064/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E RELATIVA À TRABALHO DE MENORES

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 0009/2022– PMC-RJ

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARMO-RJ – RJ

Firma: _____

CNPJ: _____

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório TOMADA DE PREÇOS Nº 0009/2022, Processo nº 005750/2022, instaurada por este Município, que **não fomos declarados inidôneos** para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, bem como, que nossa empresa **cumpre rigorosamente, o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, onde é proibido o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de dezoito anos e de qualquer trabalho a menor de dezois anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____ de _____ de 2022.

(Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal)

Observação:

A Declaração em epígrafe poderá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.

ANEXO IV

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 0064/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

Ref.: **TOMADA DE PREÇOS Nº 0009/2022**– PMC-RJ

A Empresa _____, com sede a _____, inscrita no CNPJ nº _____, vem, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declarar que **cumple plenamente os requisitos exigidos para a habilitação** na licitação modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 0009/2022** da Prefeitura Municipal de Carmo-RJ.

Declara, ademais, que **não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública** em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros do conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da Licitação referenciada.

FINALIZANDO, DECLARAMOS QUE TEMOS PLENO CONHECIMENTO DE TODOS OS ASPECTOS RELATIVOS À LICITAÇÃO EM CAUSA E NOSSA PLENA CONCORDÂNCIA COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS.

_____, _____ de _____ de 2022.

(Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal)

Observação:

A Declaração em epígrafe poderá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.

Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34

Comissão Permanente de Licitação

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

Proc. Nº: 005750/2022

Fls.: _____

Rubrica: _____

ANEXO V

CARTA DE CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARMO-RJ – RJ.

Pela presente, credenciamos o (a) Sr.(a) _____, Portador (a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, a **participar do procedimento licitatório** TOMADA DE PREÇOS Nº 0009/2022, Processo nº 005750/2022, instaurado por esta Prefeitura.

Na qualidade de representante legal da empresa _____, CNPJ nº _____, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

_____, _____ de _____ de 2022.

(Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal)

Observação:

A Declaração em epígrafe poderá ser apresentada devidamente preenchida ou em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO
MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

Para fins de participação do TOMADA DE PREÇOS Nº 0009/2022, declaro, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ no _____, cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Micro empreendedor Individual, estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, bem como no Decreto nº 8.538, de 06.10.2015.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de **REGULARIDADE FISCAL**, caso seja declarada vencedora do certame.

_____, _____ de _____ de 2022.

(Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal)

Observação:

A Declaração em epígrafe poderá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

Proc. Nº: 005750/2022

Fls.: _____

Rubrica: _____

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO-RJ-RJ

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 0009/2022

_____, como representante devidamente
(Identificação completa do representante do licitante)
constituído da empresa _____
(identificação completa da Licitante)

_____, doravante denominado

licitante, para fins do disposto no Edital de Licitação em referência, declara, sob as penas da Lei, em especial o **Art. 299 do Código Penal Brasileiro** que:

- ⇒ A proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em referência, por qualquer outro meio ou por qualquer pessoa;
- ⇒ A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação referenciada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- ⇒ Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Licitação em referência quanto a participar ou não do processo;
- ⇒ O conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação referenciada antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- ⇒ O conteúdo da proposta não foi, em todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Comissão responsável antes da abertura oficial das PROPOSTAS; e
- ⇒ Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la se responsabilizando pela execução do objeto no prazo do Edital e que os preços se referem a preços usuais de mercado.

_____, _____ de _____ de 2022.

(Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal)

Observação:

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

Proc. Nº: 005750/2022

Fls.: _____

Rubrica: _____

ANEXO VIII
MINUTA DE CONTRATO
EDITAL Nº 0064/2022

CONTRATO Nº _____/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 0009/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005750/2022 de 26/07/2022
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Pelo presente contrato, a **O MUNICÍPIO DE CARMO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 29.128.741/0001-34, com sua sede na Praça Princesa Isabel nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000, através da **Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Infraestrutura**, neste ato representado pelo Sr. (a) _____, nomeado pela portaria _____/2022, residente e domiciliado em Carmo-RJ, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado à empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representado por _____, RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente em _____, doravante **CONTRATADA**, com fundamento no Procedimento Licitatório realizado em _____/_____/2022 na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 0009/2022**, Processo Administrativo nº 005750/2022 de 26/07/2022 e, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa para **EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA DA SAÍDA DA REDE DE DRENAGEM**, localizada na Rua Celso Carrilho de Faria, Centro, no Município de Carmo-RJ, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Infraestrutura de Carmo-RJ, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços)** e **Anexo II (Termo de Referência)**, partes integrantes deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

O valor ajustado do objeto contratado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de **R\$ _____** (_____).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA enviará, mensalmente, à Secretaria Municipal de Obras, Habitação e infraestrutura requerimento em modelo apropriado, onde constem os serviços efetivamente realizados e devidamente atestados pelos fiscais do contrato, para fins de pagamento, observados os critérios de medição constantes neste Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal deverá ser entregue na Secretaria requisitante para serem conferidas e atestadas pelo órgão requisitante, por no mínimo por 02 (dois) servidores do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fatura deverá ser entregue e protocolada na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO-RJ**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

PARAGRAFO QUINTO - Caso a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO-RJ** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

PARAGRAFO SEXTO – O pagamento será efetuado através de conta bancária, a ser informada pela CONTRATADA no momento da apresentação da nota fiscal eletrônica. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da chegada das notas fiscais devidamente atestadas, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As NF-e deverão ser impressas e atestadas pela fiscalização do CONTRATANTE ou por servidor indicado pelo CONTRATANTE após o recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO NONO – Qualquer pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após as conferências do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto ao CONTRATANTE, inclusive multa.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

Proc. Nº: 005750/2022

Fls.: _____

Rubrica: _____

PARÁGRAFO DECIMO - Fica vedada à CONTRATADA a cessão de créditos às Instituições Financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

PARÁGRAFO DECIMO PRIMEIRO - Juntamente com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, com validade atualizada:

PARÁGRAFO DECIMO SEGUNDO - Certidão de Regularidade com:

Certidão de Regularidade com: o INSS - Certidão Unificada.

Certidão de Regularidade com o FGTS.

Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual e a Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado da CONTRATADA.

Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da CONTRATADA.

Prova da inexistência de débitos trabalhista mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, LEI – 12.440/11, de 07 de janeiro de 2012 (Certidão emitida gratuitamente pelo site: [HTTP://www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)).

PARÁGRAFO DECIMO SEGEUNDO - Recibo comprovando o recolhimento em dia de INSS e FGTS dos funcionários.

PARÁGRAFO DECIMO TERCEIRO - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

PARÁGRAFO DECIMO QUARTO – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

Nº 0600.1545100181.155-4490.51.00

PARÁGRAFO DECIMO QUINTO - Nenhum pagamento será efetuado à vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço.

PARÁGRAFO DECIMO SEXTO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E PRAZO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O início dos serviços do objeto licitado dar-se-á após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação, a partir da emissão da Nota de Empenho e assinatura do pertinente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços licitados serão realizados em até 05 (cinco) meses, conforme solicitação da **Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Infraestrutura**, de acordo com o **PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERENCIA ANEXO**;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Observado o prazo de entrega, horários e local, os objetos desta Licitação serão **recebidos** por funcionário especialmente designado pela **Secretaria requisitante**, para **conferência da qualidade e especificações** com aquelas contratadas e consignadas no quadro de relação de itens da solicitação, **TERMO DE REFERENCIA ANEXO**;

PARAGRAFO QUARTO – Os prazos de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, a critério da Administração, mantidas as circunstâncias apontadas no art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – ORBIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Observar conduta adequada na utilização dos materiais, uniformes, equipamentos e veículos, objetivando a correta execução dos serviços, conforme normas protocolares para Segurança do Trabalho e Acordos de Ajustamento de Conduta em vigência eventualmente celebrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Implementar, de forma adequada, o plano de execução dos serviços e realizar a supervisão permanente, de forma a obter uma operação correta e eficaz, atendendo aos padrões de qualidade exigidos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Apresentar previamente à Fiscalização a relação de profissionais que trabalharão para a execução dos serviços. Em nenhuma hipótese, será permitido o acesso aos locais da execução do serviço de funcionários não incluídos em tal relação.

PARÁGRAFO QUARTO - Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - Atender prontamente às solicitações e observações feitas pela fiscalização do contrato, que poderá recusar ou determinar que o serviço seja feito de outra maneira, a fim de atender aos padrões de qualidade.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

Proc. Nº: 005750/2022

Fls.: _____

Rubrica: _____

PARÁGRAFO SEXTO - Cientificar imediatamente à fiscalização do contrato de qualquer ocorrência anormal, acidente ou incidente que aconteça durante a prestação dos serviços, para que esta decida ou auxilie na decisão para resolução da ocorrência e promova o registro.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em casos de emergência.

PARÁGRAFO OITAVO - Reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações.

PARÁGRAFO NONO - Designar um profissional para representá-lo junto ao CONTRATANTE, e promover a supervisão e controle de horários e de pessoal, respondendo perante o CONTRATANTE como responsável por todos os atos e fatos gerados e provocados pelo pessoal em atividade.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Manter o fornecimento contínuo e necessário de materiais e componentes de reposição regular e necessários à execução do serviço contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Cumprir todas as obrigações e encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus funcionários à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Manter sede, filial ou escritório no local da prestação de serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Pública, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados.¹⁰

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Providenciar Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) para todos os empregados.¹¹

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Providenciar senha para que o trabalhador tenha acesso ao extrato de informações previdenciárias.¹²

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Manter número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados.¹³

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Fixar domicílio bancário dos empregados terceirizados no Município de Carmo, onde serão prestados os serviços.¹⁴

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Fornecer gratuitamente vestimenta aos trabalhadores quando o tipo de atividade exigir, tais como os serviços de limpeza, manutenção, obra, procedendo a sua reposição periódica.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Disponibilizar vestiário com armários individuais aos trabalhadores que executam atividades que exigem a troca de roupas, observando-se a separação de sexos, quando cabível.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Disponibilizar ou fornecer aos trabalhadores, em todos os locais de trabalho, água potável, em condições higiênicas sendo proibido o uso de copo coletivo.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Não permitir que trabalhadores sejam transportados na caçamba de caminhões ou em partes internas dos veículos ou em quaisquer veículos inadequados ou não adaptados, ainda que sejam tais veículos de propriedade ou de responsabilidade de outrem, nos termos do §1º do art. 1º, inciso II do art. 230, e caput do art. 235, todos da Lei 9.503/97.

¹⁰ Recomendação do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, nos autos do procedimento promocial n° 000026.2018.01.002-3, intitulado "Terceirização sem Calote", da Procuradoria do Trabalho no Município de Nova Friburgo-RJ, e Audiência realizada no dia 18/05/2021, do compromisso assumido entre o Município de Carmo e o Ministério Público do Trabalho, conforme cópias em anexo ao Edital.

¹¹ Recomendação do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, nos autos do procedimento promocial n° 000026.2018.01.002-3, intitulado "Terceirização sem Calote", da Procuradoria do Trabalho no Município de Nova Friburgo-RJ, e Audiência realizada no dia 18/05/2021, do compromisso assumido entre o Município de Carmo e o Ministério Público do Trabalho, conforme cópias em anexo ao Edital.

¹² Recomendação do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, nos autos do procedimento promocial n° 000026.2018.01.002-3, intitulado "Terceirização sem Calote", da Procuradoria do Trabalho no Município de Nova Friburgo-RJ, e Audiência realizada no dia 18/05/2021, do compromisso assumido entre o Município de Carmo e o Ministério Público do Trabalho, conforme cópias em anexo ao Edital.

¹³ Recomendação do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, nos autos do procedimento promocial n° 000026.2018.01.002-3, intitulado "Terceirização sem Calote", da Procuradoria do Trabalho no Município de Nova Friburgo-RJ, e Audiência realizada no dia 18/05/2021, do compromisso assumido entre o Município de Carmo e o Ministério Público do Trabalho, conforme cópias em anexo ao Edital.

¹⁴ Recomendação do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, nos autos do procedimento promocial n° 000026.2018.01.002-3, intitulado "Terceirização sem Calote", da Procuradoria do Trabalho no Município de Nova Friburgo-RJ, e Audiência realizada no dia 18/05/2021, do compromisso assumido entre o Município de Carmo e o Ministério Público do Trabalho, conforme cópias em anexo ao Edital.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

Proc. Nº: 005750/2022

Fls.: _____

Rubrica: _____

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Não subcontratar nem repassar, ainda que indiretamente, nenhum dos serviços a que se acha vinculada, sem a estrita concordância e manifestação do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Não utilizar, em nenhuma hipótese, produtos químicos ou biológicos para prestar ou auxiliar o serviço, nem utilizar direta ou indiretamente qualquer produto que caracterize a prática de capina química.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - Manter número de empregados compatível com a quantidade exigida para cada item relativo aos serviços a serem prestados.¹⁵

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SETIMO - Fixar o domicílio bancário dos empregados no Município de Carmo.¹⁶

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - Autorizar a abertura de conta vinculada ao contrato de prestação de serviços, nos termos das instruções normativas nº 02 e 03, do Ministério do Planejamento, na qual serão feitas as provisões para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada.¹⁷

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO - Autorizar o repasse direto aos trabalhadores da remuneração mensal não paga pela contratada, quando houver retenção das faturas por inadimplência ou não apresentação de certidões pela contratada.¹⁸

CLÁUSULA SEXTA – MULTA

No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições deste Edital, o Município de Carmo-RJ, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, em especial, as seguintes sanções:

- Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder os prazos de atendimento indicados no subitem 16.1 e seguintes, sobre o valor do saldo não atendido respeitados os limites da Lei Civil;

- Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor por Item do contrato, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;

- As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o Município rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis;

- As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93;

- A aplicação de multas não elidirá o direito do Município de Carmo-RJ de, face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o (s) Contrato (s) que vier (em) a ser celebrado (s), independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

– A (s) licitante (s) que, convocada (s) dentro do prazo de validade da sua (s) proposta (s) não celebrar (em) contrato, deixar (em) de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar (em) o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver (em) a proposta, falhar (em) ou fraudar (em) na execução do (s) contrato (s), comportar-se (comportarem-se) de modo inidôneo ou cometer (em) fraude fiscal, poderá (ão), nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser (em) impedido (s) de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

a) inexecução de qualquer obrigação ajustada.

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

(d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

¹⁵ Recomendação do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, nos autos do procedimento promocial nº 000026.2018.01.002-3, intitulado “Terceirização sem Calote”, da Procuradoria do Trabalho no Município de Nova Friburgo-RJ, e Audiência realizada no dia 18/05/2021, do compromisso assumido entre o Município de Carmo e o Ministério Público do Trabalho, conforme cópias em anexo ao Edital.

¹⁶ Recomendação do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, nos autos do procedimento promocial nº 000026.2018.01.002-3, intitulado “Terceirização sem Calote”, da Procuradoria do Trabalho no Município de Nova Friburgo-RJ, e Audiência realizada no dia 18/05/2021, do compromisso assumido entre o Município de Carmo e o Ministério Público do Trabalho, conforme cópias em anexo ao Edital.

¹⁷ Recomendação do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, nos autos do procedimento promocial nº 000026.2018.01.002-3, intitulado “Terceirização sem Calote”, da Procuradoria do Trabalho no Município de Nova Friburgo-RJ, e Audiência realizada no dia 18/05/2021, do compromisso assumido entre o Município de Carmo e o Ministério Público do Trabalho, conforme cópias em anexo ao Edital.

¹⁸ Recomendação do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, nos autos do procedimento promocial nº 000026.2018.01.002-3, intitulado “Terceirização sem Calote”, da Procuradoria do Trabalho no Município de Nova Friburgo-RJ, e Audiência realizada no dia 18/05/2021, do compromisso assumido entre o Município de Carmo e o Ministério Público do Trabalho, conforme cópias em anexo ao Edital.

Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34

Comissão Permanente de Licitação

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

Proc. Nº: 005750/2022

Fls.: _____

Rubrica: _____

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

A contratante através de servidor especialmente designado pela **Secretaria requisitante** acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas na **TOMADA DE PREÇOS Nº 0009/2022**, Processo Administrativo nº 005750/2022, e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, e deverão ser cumpridas, independentemente de transcrição.

CLAUSULA DECIMA – DA ALTERAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADAS, tais como a prorrogação de prazos diminuição e aumento.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo-RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo-RJ., ____ de _____ de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
CONTRATANTE

FIRMA - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

Proc. Nº: 005750/2022

Fls.: _____

Rubrica: _____

ANEXO IX

RECIBO DO EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 0009/2022

Recebi da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Carmo-RJ-RJ, o Edital de Licitação e seus anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, e IX, do **TOMADA DE PREÇOS Nº 0009/2022**, Processo nº 005750/2022, referente a Contratação de empresa para **EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA DA SAÍDA DA REDE DE DRENAGEM**, localizada na Rua Celso Carrilho de Faria, Centro, no Município de Carmo-RJ, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Infraestrutura de Carmo-RJ, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência)**, partes integrantes deste Edital.

Carmo-RJ., ____ de _____ 2022.

DADOS DO INTERESSADO:

Nome da Empresa: _____.

CNPJ: _____ Email: _____

Tipo da empresa: (☐) MEI (☐) Microempresa (☐) Empresa de Pequeno Porte (☐) Médio Porte (☐) Grande Porte

Endereço:

Bairro: _____ Cidade: _____

CEP: _____ Telefone Fixo: (____) _____

Assinatura do representante: _____ Cargo/ Função: _____

ID. _____ CPF. _____

ATENÇÃO:

Senhor Licitante:

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Carmo e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o presente recibo e remeter/entregar à Comissão Permanente de Licitação por meio do Email: licitacao@carmo.rj.gov.br.

A não remessa do recibo exime o Presidente/Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Carmo da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como quaisquer esclarecimentos e/ou outras informações adicionais.

O Setor de Licitações não se responsabiliza por comunicações à empresa que prestar informações incorretas ou ilegíveis no Recibo de Retirada.

Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34

Comissão Permanente de Licitação

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br



MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA OU DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

TOMADA DE PREÇOS Nº 0009/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005750/2022
MENOR PREÇO GLOBAL

DECLARAÇÃO

A Empresa _____, com sede a _____, inscrita no CNPJ nº _____, vem, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, visitou e tomou conhecimento do ambiente de aspectos inerentes à execução do serviço na licitação modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 0009/2022**, da Prefeitura Municipal de Carmo-RJ.

Ou

A Empresa _____, com sede a _____, inscrita no CNPJ nº _____, vem, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara que tem pleno conhecimento do ambiente aspectos inerentes à execução do serviço na licitação modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 0009/2022**, da Prefeitura Municipal de Carmo-RJ, não podendo alegar quaisquer desconhecimento posterior.

_____, ____ de _____ de 2022.

(Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal)

Observação:

A Declaração em epígrafe poderá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 0009/2022
EDITAL Nº 0064/2022

A Prefeitura Municipal de Carmo-RJ, através de seu Presidente da CPL, torna público aos interessados que se fará realizar na sala da Comissão Permanente de Licitação, a realização da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 0009/2022, Processo Administrativo Nº 005750/2022, tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

Objeto: Contratação de empresa para **EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA DA SAÍDA DA REDE DE DRENAGEM**, localizada na Rua Celso Carrilho de Faria, Centro, no Município de Carmo-RJ, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Infraestrutura de Carmo-RJ, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência)**, partes integrantes deste Edital.

Data da Licitação: 09/09/2022 às 09:00 horas.

Local e Horário para adquirir o Edital: Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 01, Centro Administrativo, Centro-Carmo/RJ, (Setor de Licitações) no horário de 13h00min às 16h00min, e/ou pelo site www.carmo.rj.gov.br, identificando a empresa solicitante e a licitação desejada.

Carmo-RJ, 18/08/2022.

Ivan Lima Praxedes
Presidente/Pregoeiro
Port. 243/2022



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

Proc. Nº: 005750/2022

Fls.: _____

Rubrica: _____

Carmo-RJ, 17 de agosto de 2022.

À PROCURADORIA JURÍDICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO.

Prezado Sr.

Solicito de Vossa Senhoria, Parecer Jurídico a respeito do Edital de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 0009/2022, Processo Administrativo Nº 005750/2022, e seus anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, e IX, referente a Contratação de empresa para **EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA DA SAÍDA DA REDE DE DRENAGEM**, localizada na Rua Celso Carrilho de Faria, Centro, no Município de Carmo-RJ, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Infraestrutura de Carmo-RJ, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência)**, partes integrantes deste Edital, conforme preceitua o Art. 38, Parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e do item 3.2.8 do anexo II, da Lei nº 62/2001, com redação dada pela Lei nº 550/2006.

Atenciosamente,

Ivan Lima Praxedes
Presidente/Pregoeiro
Port. 243/2022